DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3.443/2024.

LIDO EM: 05/02/2024.
TOTAL DE PÁGINAS: 36.

ASSUNTO:- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE A MUNICIPALIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 01/04/2024.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM 03/04/2024, QUARTA-FEIRA, SOB O Nº 2.994, PÁGINA 420.

Ofício de Encaminhamento no dia 19/03/2024 sob o nº 41/2024/CMS.

LEI Nº 3.016/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº xx/2024 Nº 3443/24

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de Imóvel pertencente a Municipalidade, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder de forma gratuita, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso do Imóvel constituídos pelos lotes de terra 03-A e 03-B, ambos subdivisão do lote nº 03 da Quadra nº03, com área total de 616,70 m², situado na planta do loteamento denominado Jardim Europa, neste município, ao 3º SBG/5º Grupamento de Bombeiros, com sua sede atual na Avenida Antônio Volpato nº 1040- CEP nº 87111-010, cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

Parágrafo único- Os imóveis descritos no "caput" destinar-se-ão a ampliação das instalações existentes da sede própria do 3º Subgrupamento de Bombeiros (Corpo de Bombeiros de Sarandi).

Art. 2º As demolições, obras e adequações necessárias nos imóveis constantes do art 1º poderão ter início a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo único- Se em 1(um) ano não forem iniciadas as demolições, obras e adequações, será cancelado o direito real de uso.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso prevista nesta lei é intransferível e terá duração de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por lei.

Art. 4º. Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade ou paralisação das atividades legais por um período igual ou superior a 02 (dois) anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS 02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 5º. Findo o prazo de concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º. Em virtude de já existirem no terreno imóveis edificados desocupados, fica autorizada por esta lei sua demolição, bem como a desafetação junto ao patrimônio desta municipalidade.

Art. 7º. A cessionária deverá realizar todas as obras necessárias para a manutenção do imóvel, deixando em perfeitas condições de uso, higiene e conservação, incluindo as deteriorações normais do tempo.

Art. 8º. O Município poderá fiscalizar o cumprimento desta concessão do direito real de uso a qualquer momento, bem como adotar as medidas legais cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 17 de Janeiro de 2024

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Digitado pelo servidor : Diego William Sanches– Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS 09
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

I – MÉRITO

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de Imóvel pertencente a Municipalidade, na forma que especifica".

II – LEGALIDADE

Considerando a necessidade do Corpo de Bombeiros de Sarandi, que está sediado na Avenida Antônio Volpato, 1040, Jardim Europa, Sarandi- PR, em ampliar suas instalações e, sobretudo, prever uma saída de viaturas estratégica para a Rua Bélgica, a fim de garantir um rápido deslocamento das viaturas quando em ocorrência, uma vez que a Avenida Antônio Volpato apresente enorme congestionamento em horários de pico e impede a passagem das viaturas.

Considerando que os imóveis consistentes nos lotes 03-A e 03-B, ambos da subdivisão do lote nº 03 da Quadra nº 03, do loteamento denominado Jardim Europa, fazem divisa de fundos com a sede do Corpo de Bombeiros de Sarandi.

Considerando a recente restruturação que passou o Corpo de Bombeiros de Sarandi, que foi elevado ao nível de Subgrupamento de Bombeiros, passando a designação de 3º SGB/5º GB se responsabilizando por uma maior área de atuação operacional e administrativa.

Diante do exposto, em face do relevante interesse público consubstanciado na matéria, submetemos o supramencionado Projeto de Lei, de acordo com o Art. 39 da Lei Orgânica Municipal, à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Paço Municipal, 17 de Janeiro de 2024

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ – FLS. 04

№3443/24

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

OFÍCIO Nº 01/ 2024 **Sarandi, 17 de Janeiro de 2024.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPA
Data: 18 /01 /2024
Hora: 14 : 22
Kauana Pereira

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar, junto com o Parecer Jurídico nº 033/2024, a Justificativa, as matrículas nº 19.848, 19.849 e 19.850 e Certidões de Avaliação nº 26/2024, 27/2024 e 28/2024, o seguinte Projeto de Lei, para a análise de Vossa Excelência:

I-Projeto de Lei: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de Imóvel pertencente a Municipalidade, na forma que especifica.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI

Digitado pelo servidor : Diego William Sanches– Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ
FLS 05

№3443/24

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICIPIO DE SARANDI
Rua Guiapó, 484 – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3126-9500

Sarandi-Pr, 17 de Janeiro de 2.024.

Parecer nº 033/2.024.

Parecer Jurídico.

Ref:- Aprovação de Projeto de Lei - Súmula "Autoriza o Poder Executivo a Conceder Direito Real de Uso de Imóvel pertencente a Municipalidade"

Senhor Prefeito:

Instado a emitir parecer jurídico no ofício sob o nº 052/2.024 - Proveniente do Chefe de Gabinete, temos a considerar que:

Considerando que, o presente Projeto de Lei, que tem como Súmula "Autoriza o Poder Executivo a Conceder Direito Real de Uso de Imóvel pertencente a Municipalidade".

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela Constitucionalidade, Juridicidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei em análise.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565
CNPJ 76.200.482/0001-10
CEP 87111-230
Est. do Paraná

É o Parecer.S.M.J.

Dr. Alexandre L. Cobra de Carvalho.
Advogado do Município.
OAB/PR 17.894.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS 06

17/01/24

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.ohi.org.br) Visualizado em 27/01/2023 08:44:03

Nº 3443/24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Paraná - Comarca de Sarandi
REGISTRO DE IMÓVEIS
Basílio Zanusso
Registrador

MAT. N.º 19.848

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 01

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: **Data de terras sob nº. 03 (três) - REMANESCENTE, da Quadra nº. 03 (três)**, com a área de 996,62 metros quadrados, situada na planta do loteamento denominado **JARDIM EUROPA**, desta cidade e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: No rumo NO 58° 34'SE com a Av. Antonio Volpato, com uma frente de 34,40 metros; No rumo SO 31°26'NE com a data nº02 e parte da data nº05, com uma distância de 30,00 metros; No rumo SE 58°34'NO, com as datas de nº 03-B e 03-A, com uma distância 31,76 metros; E, finalmente no rumo NE 36°28'SO, com parte da quadra nº81 do Centro e com a data nº01 da quadra nº02 do Jd. Nova Europa, com uma distância de 30,12 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro." Cadastro Imobiliário Fiscal nº00082490.
PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE SARANDI-ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 78.200.482/0001-10, com sede e foro à Rua José Emiliano de Gusmão, nº.565, centro, nesta cidade. Registro Anterior: Inscrição 08, livro 08-A, do Registro de Imóveis da Comarca de Marialva/Pr., e Matrícula nº 19.847, desta serventia. Dou fé. Sarandi, 08 de junho de 2012. Registrador:

Odair Ambrozel
Autorizado
Port. Nº 029/97

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO TEM VALOR COMO CERTIDÃO
WWW.REGISTRADORES.ORG.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS. 07

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:27/01/2023 08:45:27

Nº 3443/24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Paraná - Comarca de Sarandi
REGISTRO DE IMÓVEIS
Basílio Zanusso
Registrador

MAT. N.º 19.849

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 01

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: **Data de terras sob nº. 03-A (três - "A"), subdivisão da data nº.03, da Quadra nº. 03 (três)**, com a área de 316,70 metros quadrados, situada na planta do loteamento denominado **JARDIM EUROPA**, desta cidade e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: Ao NE, com parte da data nº 3, numa extensão de 20,00 metros; Ao SE, com parte da data de nº 3, numa distância de 16,76 metros; Ao SO, com partes do terreno do Campo de Esporte ou com o lote nº 81, numa extensão de 20,08 metros; E, finalmente ao NO, com a Rua Bélgica, numa frente de 15,00 metros. Todas as datas acima mencionadas pertencem à quadra nº 3, do Jardim Europa, da Gleba Patrimônio Sarandi, deste Município." Cadastro Imobiliário Fiscal nº00082490.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE SARANDI-ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 78.200.482/0001-10, com sede e foro à Rua José Emiliano de Gusmão, nº.565, centro, nesta cidade. Registro Anterior: Inscrição 08, livro 08-A, do Registro de Imóveis da Comarca de Marialva/Pr., e Matrícula nº 19.847, desta Serventia. Dou fé. Sarandi. 08 de junho de 2012. Registrador:

Odair Andreazzi
Autorizado
Port. Nº 023/07

PARA SIMPLES CONSULTA, NÃO VALE COMO CERTIDÃO
WWW.REGISTRADORES.ONR.ORG.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ
FLS. 08

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:27/01/2023 08:46:23

№ 3443/24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Paraná - Comarca de Sarandi
REGISTRO DE IMÓVEIS
Basílio Zanusso
Registrador

MAT. N.º 19.850

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 01

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: **Data de terras sob n°. 03-B (três - "B"), subdivisão da data n°.03, da Quadra n°. 03 (três)**, com a área de 300,00 metros quadrados, situada na planta do loteamento denominado **JARDIM EUROPA**, desta cidade e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: No rumo SE 58°34'NO com a Rua Bélgica, com uma frente de 15,00 metros; No rumo NE 31°26'SO com a data n°03-A, com uma distância de 20,00 metros; No rumo NO 58°34'SE, com parte da data n° 03, com uma distância 15,00 metros; E, finalmente no rumo SO 31°26'NE, com parte da quadra n°05, com uma distância de 20,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro." Cadastro Imobiliário Fiscal n°00082473. **PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE SARANDI-ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 78.200.482/0001-10, com sede e foro à Rua José Emiliano de Gusmão, n°.565, centro, nesta cidade. Registro Anterior: Inscrição 08, livro 08-A, do Registro de Imóveis da Comarca de Marialva/Pr., e Matrícula n° 19.847, desta Serventia. Dou fé. Sarandi, 08 de junho de 2012. Registrador.

Odair Andreazzi
Autorizado
Port. Nº 029/97

PARA SIMPLES CONSULTA SEM VALOR DE CERTIDÃO
WWW.REGISTRADORES.ONR.ORG.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS 09

№3443/24

MUNICIPIO DE SARANDI
Secretaria de Fazenda
Gerência de Tributos Imobiliários

Certidão de Avaliação Nº 26/2024

Certificamos conforme requerido, fica avaliado o imóvel abaixo descrito em R$ 1.480.416,23.

Requerente: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI (78200482000110)
Cadastro: 82457
Zona: 006, Quadra: 3, Lote: 3REM
End. Imóvel: AV ANTONIO VOLPATO, 1040
Bairro: JD. EUROPA Complemento:
Área Total Terreno: 996,60M²
Área Construída: 364,12M²

E para constar, lavrou-se a presente CERTIDÃO, que tem validade de 30 (trinta) dias.

Sarandi, 17 de janeiro de 2024.

Código de Autenticidade: 27FFFE68B9E273A07A5445D18F2C8F5E

Izael Carvalho dos Santos
Secretaria da Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS 10

№ 3443/24

MUNICIPIO DE SARANDI
Secretaria de Fazenda
Gerência de Tributos Imobiliários

Certidão de Avaliação Nº 27/2024

Certificamos conforme requerido, fica avaliado o imóvel abaixo descrito em R$ 308.529,07.

Requerente: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI (78200482000110)
Cadastro: 82490
Zona: 006, Quadra: 3, Lote: 3A
End. Imóvel: RUA BELGICA, 51
Bairro: JD. EUROPA Complemento:
Área Total Terreno: 316,70M²
Área Construída: 124,15M²

E para constar, lavrou-se a presente CERTIDÃO, que tem validade de 30 (trinta) dias.

Sarandi, 17 de janeiro de 2024.

Código de Autenticidade: CB172BF8298BC4DF8ED9A3731ACB55A6

Izael Carvalho dos Santos
Secretaria da Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS 11

№ 3443/24

MUNICIPIO DE SARANDI
Secretaria de Fazenda
Gerência de Tributos Imobiliários

Certidão de Avaliação Nº 28/2024

Certificamos conforme requerido, fica avaliado o imóvel abaixo descrito em R$ 289.703,99.

Requerente: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI (78200482000110)
Cadastro: 82473
Zona: 006, Quadra: 3, Lote: 3B
End. Imóvel: RUA BELGICA, 35
Bairro: JD. EUROPA Complemento:
Área Total Terreno: 300,00M²
Área Construída: 114,49M²

E para constar, lavrou-se a presente CERTIDÃO, que tem validade de 30 (trinta) dias.

Sarandi, 17 de janeiro de 2024.

Código de Autenticidade: 7A1EC370B0053088F18408E847939644

Izael Carvalho dos Santos
Secretaria de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS 12

№3443/24

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 103-PROJETO DE LEI CMS. - Nº 8 / 2024

SENHA PARA CONSULTA WEB:

DATA:	18/01/2024 - 16:34		
Requerente:	WALTER VOLPATO		
CPF/CNPJ:	204.888.239-00	**RG/Insc. Est.:**	907 571-2
Endereço:	Jaçanã, 606		
Complemento:		**Bairro:**	Centro
Cidade:	Sarandi-PR	**CEP:**	87111-970
Telefone:	(44)3264-8600		

ASSUNTO: AUTORIZA
Direito real de uso.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE A MUNICIPALIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.
OFÍCIO Nº 01/ 2024

VAGNER RAFAEL VAZ
Divisão de Protocolo - DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: *"qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;".*

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ FLS 13

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

A DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 3.443/2024.
Autor: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não
(X) Sim

1. Lei Orgânica do Município de Sarandi. Art. 31, inciso VII. Art. 85.

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

(X) Nenhum óbice quanto à tramitação.
( ) Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I)
( ) Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II)
( ) Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III)
( ) Não atende às formalizações. (Art. 165, §1º, IV)
( ) Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168)
( ) Matéria com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. (Art. 229, §2º, I)

Sarandi, 19 de janeiro de 2024.

Kauana Pereira de Souza

KAUANA PEREIRA DE SOUZA
Divisão de Arquivo Histórico
Auxiliar Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ – FLS. 14

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 13, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.
AO
PROJETO DE LEI Nº 3.443/2024

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de Imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder de forma gratuita, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso do Imóvel constituídos pelos lotes de terra nº 03-A e nº 03-B, ambos subdivisão do lote nº 03 da Quadra nº 03, com área total de 616,70 m², situado na planta do loteamento denominado Jardim Europa, neste município, ao 3º SBG/5º Grupamento de Bombeiros, com sua sede atual na Avenida Antônio Volpato nº 1040 - CEP 87111-010, neste município de Sarandi/PR.

Parágrafo Único – Os imóveis descritos no *caput* deste artigo destinar-se-ão a ampliação das instalações existentes da sede própria do 3º Subgrupamento de Bombeiros (Corpo de Bombeiros de Sarandi).

Art. 2º As demolições, obras e adequações necessárias nos imóveis constantes do Art. 1º poderão ter início a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único – As demolições, obras e adequações deverão ser iniciadas e concluídas dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de publicação desta Lei.

Art. 3º A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá duração de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por Lei.

Art. 4º Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade ou paralisação das atividades legais por um período igual ou superior a 02 (dois) anos.

Art. 5º Findo o prazo de concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º Em virtude de já existirem no terreno imóveis edificados desocupados, fica autorizada por esta Lei sua demolição, bem como a desafetação junto ao patrimônio desta municipalidade.

Art. 7º A cessionária deverá realizar todas as obras necessárias para a manutenção do imóvel, deixando em perfeitas condições de uso, higiene e conservação, incluindo as deteriorações normais do tempo.

Art. 8º O município poderá fiscalizar o cumprimento desta concessão do direito real de uso a qualquer momento, bem como adotar as medidas legais cabíveis em caso de descumprimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ – FLS. 15

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 13, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.
AO
PROJETO DE LEI Nº 3.443/2024

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

SOBRE O MÉRITO:

Este Projeto Substitutivo visa aperfeiçoamento de técnica legislativa e de padronização do projeto original do Poder Executivo.

Este Projeto Substitutivo alterou o parágrafo único do Art. 2º de forma a conceder um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o início e término das obras, conforme doação realizada através da Lei nº 2.880, de 21 de dezembro de 2022.

SOBRE A LEGALIDADE:

O presente Projeto Substitutivo, de competência das Comissões conforme inciso I do Art. 77 do Regimento Interno, assim dispõe:

> **Art. 77 Compete, em comum, às Comissões Permanentes: I – estudar as proposições submetidas a seu exame, oferecendo-lhes substitutivos** ou emendas, **se for o caso;"**

É importante destacar que tal substitutivo não implicará aumento de despesa, pois só adequou o projeto original.

Plenário Adércio Marques da Silva, 21 dias do mês de Fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DIONIZIO APARECIDO VIARO.
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Vice-Presidente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ – FLS. 16

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

PARECER CONJUNTO do Projeto de Lei nº 3.443/2024.

Relator: Belmiro da Silva Farias "Belmiro Barbeiro".

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DESIGNADO PELO PRESIDENTE DA REUNIÃO PARA EXARAR PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, passa a relatar sobre o Projeto de Lei nº 3.443/2024, do Poder Executivo Municipal, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de Imóvel pertencente a Municipalidade, na forma que especifica, observado o Projeto Substitutivo nº 13/2024, apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendeu aos critérios de técnica legislativa e outros requisitos formais, não havendo demais observações, sendo este seu relatório.

Conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e constitucionais, não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, e tem mérito. Sendo assim, o Relator exara Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024.

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Relator e Vice-Presidente da CLJRF

Pelas Conclusões:

DIONIZIO APARECIDO VIARO.
Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Presidente da COF

IRENI MOURA FARIAS.
Vice-Presidente da COF

DIONIZIO APARECIDO VIARO
Membro da COF

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ – FLS. 17

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Presidente da COSP

ERASMO CARDOSO PEREIRA.
Vice-Presidente da COSP

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.
Membro da COSP

IRENI MOURA FARIAS.
Presidente da CESA

ERASMO CARDOSO PEREIRA.
Vice-Presidente da CESA

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.
Membro da CESA

Visto da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ – FLS. 18

Nº 3443/24

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: cljrf@cms.pr.gov.br **Site:** www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 7/2024/CLJRF

Sarandi, 21 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor
Eunildo Zanchim
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
Câmara Municipal de Sarandi
Sarandi – PR

EXPEDIENTE RECEBIDO
EM 22 / 02 / 2024
HORA: 13 : 04
Por:
PROTOCOLO

Assunto: Solicitação de informação de Projetos de Lei.

Senhor Presidente,

1. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião ordinária da aludida Comissão em conjunto com as outras Comissões, nesta data, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar diversos Projetos de Lei, encaminha para solicitação de informação e diligências os seguintes Projetos de Lei:

a) **PROJETO DE LEI Nº 3.443/2024,** o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Encaminhar memorial descritivo do terreno que será concedido o direto real de uso assinado por engenheiro.

3. Complementar o Parecer Jurídico visto que o Parecer nº 033/2024, o qual acompanha o Projeto, não apresentou fundamentação ou embasamento jurídico para tramitação do referido Projeto de Lei.

4. Complementar as Certidões de Avaliações (nº 26/2024, nº 27/2024 e nº 28/2024) de forma que elas possam informar qual foi a metodologia utilizada para se chegar nos valores apresentados. Assim como apresentar documento que comprove a expertise do servidor, conforme menciona o ACÓRDÃO Nº 2315-23 - Tribunal Pleno do TCE-PR. (https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2023/8/pdf/00378475.pdf)

5. Solicitamos as informações do **PROJETO DE LEI Nº 3.443/2024** em até 2 dias do recebimento da solicitação.

b) **PROJETO DE LEI Nº 3.437/2024,** o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de Imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ FLS. 19

Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Solicitamos que confirme o número da matrícula do imóvel, no projeto está 7.801 e na matrícula enviada está 55.962. Qual é a correta?

c) **PROJETO DE LEI Nº 3.451/2024,** o qual Institui o pagamento de "JETON DE PRESENÇA" pela participação em Órgãos de Deliberação Colegiada da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sarandi-PR e dá outras providências.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Apresentar documentação do Conselho de Previdência autorizando o aumento de 3 (três) para 5 (cinco) membros do Comitê de Investimento.

d) **PROJETO DE LEI Nº 3.439/2024,** o qual Altera a Lei nº 2.859, de 13 de setembro de 2022, na forma que especifica.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Eliminar a expressão: "Revogadas disposições em contrário", pois, segundo a LC 95/1998[1] "**Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.**".

e) **PROJETO DE LEI Nº 3.440/2024,** o qual Altera a Lei nº 2.860, de 13 de setembro de 2022, na forma que especifica.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Eliminar a expressão: "Revogadas disposições em contrário", pois, segundo a LC 95/1998[1] "**Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.**".

f) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 598/2024,** o qual Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº 248, de 17 de dezembro de 2010, na forma que especifica, e dá outras providências.

1. Convocar secretário municipal ou servidor que possa explicar o objetivo do projeto.

2. Parte do conteúdo desse projeto de lei não está em conflito com a Lei nº 2.860, de 13 de setembro de 2022.

3. Encaminhar documentos da estimativa novamente, pois, estão com os dados apagados.

g) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 601/2024,** o qual Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2021 de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi/Pr.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 20

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Complementar o Parecer Jurídico visto que o Parecer nº 005/2024, o qual acompanha o Projeto, não apresentou fundamentação ou embasamento jurídico para tramitação do referido Projeto de Lei.

3. Apresentar a previsão de arrecadação para o ano de 2024 com a taxa de coleta e destinação de lixo.

4. Apresentar a previsão de custo com a coleta e destinação de lixo, com base nos contratos vigentes com as empresas que prestam os serviços de coleta e destinação?

5. Apresentar, em valores reais, quanto foi arrecadado a taxa de coleta e destinação de lixo e quanto, realmente, foi pago com a coleta e destinação de lixo em 2023?

6. Qual o valor existente nessa conta, em virtude das sobras acumuladas nesses anos?

7. Todos esses documentos devem ser apresentados de forma objetiva, clara e assinadas por servidor competente e ratificada pelo prefeito, pois os questionamentos são feitos ao chefe do Poder Executivo.

h) **PROJETO DE LEI Nº 3.435/2024,** o qual Altera e Regulamenta a Lei nº 1350/2006, na forma que especifica, a qual dispõe sobre a concessão de isenção e remissão de taxas de serviços públicos e de coleta de lixo, Templos de qualquer culto, casas pastorais e as Associações sem fins lucrativos, e dá outras providências.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Complementar o Parecer Jurídico visto que o Parecer nº 1.001/2023, o qual acompanha o Projeto, não apresentou fundamentação ou embasamento jurídico para tramitação do referido Projeto de Lei.

3. Correção dos Arts. 1º e 2º, conforme pressupõe o inciso II do Art. 10 da LC 95/1998[1].

4. Correção do Art. 3º, conforme pressupõe o inciso III do Art. 10 da LC 95/1998[1].

5. Eliminar a expressão: "Revogadas disposições em contrário", pois, segundo a LC 95/1998[1] "**Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.**".

i) **PROJETO DE LEI Nº 3.420/2023,** o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, na forma em que especifica.

1. Encaminhar justificativa assinada pelo chefe do Poder Executivo (fl. 11).

2. Complementar o Parecer Jurídico visto que o Parecer nº 1.158/2023, o qual acompanha o Projeto, não apresentou fundamentação ou embasamento jurídico para tramitação do referido Projeto de Lei.

3. Encaminhar documentos assinados pelo chefe do Poder Executivo (fls. 25, 26, 27, 28).

4. Informe se os projetos de construção estão prontos para realizar a licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ – FLS. 21

Enviar cópias.

5. Correção do Art. 9º, pois não é uma lei complementar.

Respeitosamente,

DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR"
Presidente (CLJRF)
ver.dionizio@cms.pr.gov.br

Referência

[1] Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm. Acesso em: (21 de fevereiro de 2024).

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
FLS. 22
ESTADO DO PARANÁ

Nº 3443/24

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 314/2024

Sarandi, 28 de fevereiro de 2024

EXMO. SR.
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal SARANDI-PR

Referente Ofício n.º 25/2024 CMS
Projeto de Lei n.º 3443/2024

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste em atenção ao ofício n.º 25/2024 CMS no qual encaminha anexo o ofício n.º 07/2024 CLJR, informar que precisamos de um prazo superior ao indicado no documento para que possamos responder quanto ao solicitado, diante disso , faz- se necessário a prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias para providenciar todas as documentações necessárias.

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto de estima e consideração

Atenciosamente,

Walter Volpato
Prefeito
Prefeitura do Município de Sarandi

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DP
Data: 01 / 03 / 24
Hora: 13 : 20
Por: Camila B

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 23
ESTADO DO PARANÁ

Nº3443/24

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 413/2024

Sarandi, 11 de março de 2024

Exmo. Sr.
Eunildo Zanchim "Nildão"
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sarandi – Paraná

Referente :Ofício n. 25/2024 CMS

O Gabinete do Prefeito , no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste em atenção ao Ofício 25/2024 de 22/02/2024 no qual encaminhado anexo o oficio 07/2024 CLJR, no qual cita sobre solicitação de documentos referente ao **Projeto de Lei n.º 3443/2024**, informar que identificou na Ata da Quinta Sessão Ordinária sobre a votação do referido projeto , desta forma, entende-se que os documentos encaminhados atendeu todos os procedimentos necessário para análise e votação do projeto .

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Walter Volpato

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR
Data: 14/03/24
Hora: 15:06
Por: Camila B.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 24
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br **Site:** www.cms.pr.gov.br

nº 3433 de 2024, o qual DÁ DENOMINAÇÃO AO PARQUE ADAPTADO, SITUADO NA PRAÇA DOS PIONEIROS, RESPECTIVAMENTE, NA FORMA QUE ESPECIFICA. "PARQUE ADAPTADO ANA VITORIA DO AMARAL DE CAMPOS". Autor: Keila Batista Zegobia, PROJETO DE LEI APROVADO POR UNANIMIDADE EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA. **10 – Projeto de Lei Ordinária nº 3454 de 2024,** o qual DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) – SARANDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Walter Volpato - Prefeito, PROJETO DE LEI APROVADO POR UNANIMIDADE EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. **11 – Projeto de Lei Ordinária nº 3424 de 2024,** o qual DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO WHEELING, "GRAU", E DEMAIS MANOBRAS DE MOTOCICLETAS COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO ÂMBITO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Adriano Ferreira Amorim, PROJETO DE LEI APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. 12 – **Projeto de Lei Ordinária nº 3426 de 2024,** o qual ASSEGURA O ACESSO A MEDICAMENTOS E PRODUTOS À BASE DE CANABIDIOL (CBD) E TETRAHIDROCANABIDIOL (THC) PARA TRATAMENTO DE DOENÇAS, SÍNDROMES E TRANSTORNOS DE SAÚDE. Autor: Adriano Ferreira Amorim, PROJETO DE LEI APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. 13 – **Projeto de Lei Ordinária nº 3437 de 2024,** o qual AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE A MUNICIPALIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA. Autor: Walter Volpato - Prefeito, PROJETO DE LEI APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. **14 – Projeto de Lei Ordinária nº 3443 de 2024,** o qual AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE A MUNICIPALIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA. Autor: Walter Volpato - Prefeito, PROJETO DE LEI APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. **Oradores das Explicações Pessoais:** 1 – Adriano Ferreira Amorim - declinou ; **2** – Antonia Eloiza Fortunato de Aguiar - comentou sobre assuntos da pauta. ; **3** – Belmiro da Silva Farias - declinou. ; **4** – Dionizio Aparecido Viaro - declinou. **5** – Gilberto Messias de Pinas - declinou. **6** – Ireni Moura Farias - declinou. 7 – Eunildo Zanchim - declinou. **Ocorrências da Sessão:** Após a aprovação da ata, o Presidente informou que a edil Keila Batista Zegobia "Keila Zegobia" estava ausente pois passou por procedimento médico, e que posteriormente a assessora entregaria o atestado. Após a aprovação das Indicações recebidas, o Presidente informou que na data do dia 01/03/2024 recebemos o Ofício nº314/2024, do Prefeito, solicitando a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 601/2024; o pedido de retirada está de acordo com parágrafo segundo do artigo 233 do Regimento Interno, sendo assim, o Presidente deferiu a solicitação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Sessão de

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
Fls. 25

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br **Site:** www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 025/2024/CMS

Sarandi, 22 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor
Walter Volpato
Prefeito
Prefeitura Municipal de Sarandi
87.111-230 – Sarandi – PR

Assunto: Solicitação de informação.

Senhor Prefeito,

1. Solicitamos a Vossa Excelência que atenda o que o Ofício nº 7/2024/CLJRF questiona.

Respeitosamente,

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br

Anexos:

Ofício nº 7/2024/CLJRF

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
26

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: cljrf@cms.pr.gov.br **Site:** www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 7/2024/CLJRF

Sarandi, 21 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor
Eunildo Zanchim
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
Câmara Municipal de Sarandi
Sarandi – PR

EXPEDIENTE RECEBIDO
EM 22 / 02 / 2024
HORA: 13 : 04
Por:
PROTOCOLO

Assunto: Solicitação de informação de Projetos de Lei.

Senhor Presidente,

1. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião ordinária da aludida Comissão em conjunto com as outras Comissões, nesta data, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar diversos Projetos de Lei, encaminha para solicitação de informação e diligências os seguintes Projetos de Lei:

a) **PROJETO DE LEI Nº 3.443/2024,** o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Encaminhar memorial descritivo do terreno que será concedido o direto real de uso assinado por engenheiro.

3. Complementar o Parecer Jurídico visto que o Parecer nº 033/2024, o qual acompanha o Projeto, não apresentou fundamentação ou embasamento jurídico para tramitação do referido Projeto de Lei.

4. Complementar as Certidões de Avaliações (nº 26/2024, nº 27/2024 e nº 28/2024) de forma que elas possam informar qual foi a metodologia utilizada para se chegar nos valores apresentados. Assim como apresentar documento que comprove a expertise do servidor, conforme menciona o ACÓRDÃO Nº 2315-23 - Tribunal Pleno do TCE-PR. (https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2023/8/pdf/00378475.pdf)

5. Solicitamos as informações do **PROJETO DE LEI Nº 3.443/2024** em até 2 dias do recebimento da solicitação.

b) **PROJETO DE LEI Nº 3.437/2024,** o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de Imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ FLS. 27

Nº 3443/24

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 478/2024

Sarandi, 22 de março de 2024

Exmo. Sr.
Eunildo Zanchim "Nildão"
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sarandi – Paraná

Referente : Ofício n.º 25/2024 CMS e Oficio 38/2024 CMS
Projeto de Lei n.º 3443/2024

EXPEDIENTE LIDO EM 01/04/2024

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais ,vem por meio deste em atenção aos ofícios n.º 25/2024 e 38/2024 CMS no qual solicita informações referente ao Projeto de Lei n.º 3443/2024 , tendo em vista a votação do referido projeto , conforme encaminhado por meio do ofício n.º 413/2024 na data de 14/03/2024 , entende-se que com as documentações encaminhadas anteriormente foram sanadas as dúvidas solicitadas, uma vez que foi realizada a votação e aprovação pelo plenário, no qual foi encaminhado para sanção o projeto através do ofício n.º 41/2024 (anexo) na data de 20/03/2024.

Considerando o recebimento do Ofício 38/2024 CMS na 18/03/2024 por está Prefeitura e tendo em vista a aprovação do referido projeto , informamos que ambos já foram assinados e encaminhados para sanção.

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Walter Volpato
Prefeito
Prefeitura do Municípo de Sarandi

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 28
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR
Data: 25/03/24
Hora: 13:30
Por: Camila B.

Nº3443/24

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 413/2024

Sarandi, 11 de março de 2024

Exmo. Sr.
Eunildo Zanchim "Nildão"
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sarandi – Paraná

Referente :Ofício n. 25/2024 CMS

O Gabinete do Prefeito , no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste em atenção ao Ofício 25/2024 de 22/02/2024 no qual encaminhado anexo o oficio 07/2024 CLJR. no qual cita sobre solicitação de documentos referente ao **Projeto de Lei n.º 3443/2024**, informar que identificou na Ata da Quinta Sessão Ordinária sobre a votação do referido projeto , desta forma, entende-se que os documentos encaminhados atendeu todos os procedimentos necessário para análise e votação do projeto .

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Walter Volpato
Prefeito

14/03/24
15
Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS 29
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br **Site:** www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 025/2024/CMS

Sarandi, 22 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor
Walter Volpato
Prefeito
Prefeitura Municipal de Sarandi
87.111-230 – Sarandi – PR

Assunto: Solicitação de informação.

Senhor Prefeito,

1. Solicitamos a Vossa Excelência que atenda o que o Ofício nº 7/2024/CLJRF questiona.

Respeitosamente,

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br

Anexos:

Ofício nº 7/2024/CLJRF

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
30
ESTADO DO PARANÁ

Nº 3443/24

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: cljrf@cms.pr.gov.br **Site:** www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 7/2024/CLJRF

Sarandi, 21 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor
Eunildo Zanchim
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
Câmara Municipal de Sarandi
Sarandi – PR

EXPEDIENTE RECEBIDO
EM 22 / 02 / 2024
HORA: 13 : 04
Por:
PROTOCOLO

Assunto: Solicitação de informação de Projetos de Lei.

Senhor Presidente,

1. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião ordinária da aludida Comissão em conjunto com as outras Comissões, nesta data, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar diversos Projetos de Lei, encaminha para solicitação de informação e diligências os seguintes Projetos de Lei:

a) **PROJETO DE LEI Nº 3.443/2024,** o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Encaminhar memorial descritivo do terreno que será concedido o direto real de uso assinado por engenheiro.

3. Complementar o Parecer Jurídico visto que o Parecer nº 033/2024, o qual acompanha o Projeto, não apresentou fundamentação ou embasamento jurídico para tramitação do referido Projeto de Lei.

4. Complementar as Certidões de Avaliações (nº 26/2024, nº 27/2024 e nº 28/2024) de forma que elas possam informar qual foi a metodologia utilizada para se chegar nos valores apresentados. Assim como apresentar documento que comprove a expertise do servidor, conforme menciona o ACÓRDÃO Nº 2315-23 - Tribunal Pleno do TCE-PR. (https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2023/8/pdf/00378475.pdf)

5. Solicitamos as informações do **PROJETO DE LEI Nº 3.443/2024** em até 2 dias do recebimento da solicitação.

b) **PROJETO DE LEI Nº 3.437/2024,** o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de Imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ
FLS. 01

OFÍCIO Nº 041/2024/CMS

Nº 3443 / 24

De Protocolo <protocolo@cms.pr.gov.br>

Para Presidencia <presidencia@cms.pr.gov.br>, Legislativo <legislativo@cms.pr.gov.br>, Processo Legislativo <processo.legislativo@cms.pr.gov.br>, Gap <gap@sarandi.pr.gov.br>

Data 2024-03-20 18:14

AUTÓGRAFO PROJ. LEI Nº 3424-2023.odt (~67 KB) AUTÓGRAFO PROJ. LEI Nº 3426-2023.odt (~67 KB)
AUTÓGRAFO PROJ. LEI Nº 3433-2024.odt (~60 KB) AUTÓGRAFO PROJ. LEI Nº 3437-2024.odt (~66 KB)
AUTÓGRAFO PROJ. LEI Nº 3443-2024.odt (~68 KB) OFÍCIO Nº 041-2024-CMS SANÇÃO.pdf (~2.9 MB) OFÍCIO Nº 041-2024-CMS SANÇÃO.odt (~65 KB)

Boa tarde,

Segue Ofício da Câmara Municipal de Sarandi.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

--

CÂMARA MUNICIPAL
SARANDI-PR

Camila De Souza Bueno Dos Santos
Setor De Protocolo
Departamento Legislativo

protocolo@cms.pr.gov.br
(44) 4009-1784
Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

www.sarandi.pr.leg.br
Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 041/2024/CMS

Sarandi, 19 de março de 2024.

Ao Senhor
Walter Volpato
Prefeito
Prefeitura Municipal de Sarandi
87.111-230 – Sarandi – PR

Assunto: Projeto de Lei para Sanção e/ou Veto, Promulgação e Publicação.

Senhor Prefeito,

1. Encaminhamos à competente consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei abaixo relacionado, aprovado por esta Casa, em caráter terminativo, conforme segue apenso:

1) **PROJETO DE LEI Nº 3.424/2023,** do edil **ADRIANO FERREIRA AMORIM "ADRIANO AMORIM",** o qual Dispõe sobre o reconhecimento do Wheeling, "Grau", e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Sarandi e dá outras providências.

2) **PROJETO DE LEI Nº 3.426/2023,** dos edis **ADRIANO FERREIRA AMORIM "ADRIANO AMORIM", ANTONIA ELOIZA FORTUNATO DE AGUIAR "TONINHA AGUIAR", BELMIRO DA SILVA FARIAS "BELMIRO BARBEIRO", DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR", EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO", GILBERTO MESSIAS DE PINAS e IRENI MOURA FARIAS "IRENE MOURA",** o qual Dispõe sobre o acesso a medicamentos e produtos à base de canabidiol (CBD) e tetrahidrocanabinol (THC) para tratamento de doenças, síndromes e transtornos de saúde no Município de Sarandi.

3) **PROJETO DE LEI Nº 3.433/2024,** da edil **KEILA BATISTA ZEGOBIA "KEILA ZEGOBIA",** o qual Dá denominação ao Parque Adaptado, situado na Praça dos Pioneiros, na forma que especifica.

4) **PROJETO DE LEI Nº 3.437/2024,** do **PODER EXECUTIVO,** o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de Imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica.

5) **PROJETO DE LEI Nº 3.443/2024,** do **PODER EXECUTIVO,** o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de Imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS 33 ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N°038/2024/CMS

Nº 3443/24

De Protocolo <protocolo@cms.pr.gov.br>

Para Presidencia <presidencia@cms.pr.gov.br>, Legislativo <legislativo@cms.pr.gov.br>, Processo Legislativo <processo.legislativo@cms.pr.gov.br>, Gap <gap@sarandi.pr.gov.br>

Data 2024-03-18 17:00

OFÍCIO Nº 038-2024-CMS INFORMAÇÃO.pdf (~140 KB) OFÍCIO Nº 12 2024 CLJRF.pdf (~287 KB) OFÍCIO Nº 13 2024 CLJRF.pdf (~652 KB)

OFÍCIO Nº 038-2024-CMS INFORMAÇÃO.odt (~56 KB)

Boa tarde,

Segue Ofício da Câmara Municipal de Sarandi.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL
SARANDI-PR

Camila De Souza Bueno Dos Santos
Setor De Protocolo
Departamento Legislativo

protocolo@cms.pr.gov.br
(44) 4009-1784
Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

www.sarandi.pr.leg.br

Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS 39

№3443/24

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br **Site:** www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 038/2024/CMS

Sarandi, 14 de março de 2024.

Ao Senhor
Walter Volpato
Prefeito
Prefeitura Municipal de Sarandi
87.111-230 – Sarandi – PR

Assunto: Solicitação de informação.

Senhor Prefeito,

1. Solicitamos a Vossa Excelência que atenda o que os Ofícios nº 12/2024/CLJRF e nº 13/2024/CLJRF questionam.

Respeitosamente,

EUNILDO ZANCHIM:02349186911

Assinado de forma digital por EUNILDO ZANCHIM:02349186911
Dados: 2024.03.14 17:08:47 -03'00'

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br

Anexos:

Ofício nº 12/2024/CLJRF
Ofício nº 13/2024/CLJRF

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS
05
ESTADO DO PARANÁ

Nº 3443/24

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: cljrf@cms.pr.gov.br **Site:** www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 13/2024/CLJRF

Sarandi, 13 de março de 2024.

Ao Senhor
Eunildo Zanchim
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
Câmara Municipal de Sarandi
Sarandi – PR

RECEBIDO
14/03/2024
13:30

Assunto: Solicitação de informação de Projetos de Lei.

Senhor Presidente,

1. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião ordinária da aludida Comissão em conjunto com as outras Comissões, nesta data, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar diversos Projetos de Lei, encaminha para solicitação de informação e diligências os seguintes Projetos de Lei:

a) **PROJETO DE LEI Nº 3.443/2024,** o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica.

1. Reiteramos a solicitação das informações do **PROJETO DE LEI Nº 3.443/2024** em até o dia 02/04, conforme solicitação de dilação de prazo para conhecimento dos vereadores das Comissões.

b) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 601/2024,** o qual Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2021 de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi/Pr.

1. Mesmo com o pedido de retirada feito através do ofício nº 293/2024, a comissão reitera a necessidade das referidas informações.

2. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

3. Complementar o Parecer Jurídico visto que o Parecer nº 005/2024, o qual acompanha o Projeto, não apresentou fundamentação ou embasamento jurídico para tramitação do referido Projeto de Lei.

4. Apresentar a previsão de arrecadação para o ano de 2024 com a taxa de coleta e destinação de lixo.

5. Apresentar a previsão de custo com a coleta e destinação de lixo, com base nos contratos vigentes com as empresas que prestam os serviços de coleta e destinação?

6. Apresentar, em valores reais, quanto foi arrecadado a taxa de coleta e destinação de lixo e quanto, realmente, foi pago com a coleta e destinação de lixo em 2023?

7. Qual o valor existente nessa conta, em virtude das sobras acumuladas nesses anos?

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
36

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 3.443/2024.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE A MUNICIPALIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/02/2024 POR UNANIMIDADE COM 10 VOTOS FAVORÁVEIS.

PROJETO SUBSTITUTIVO N° 13/2024 APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/02/2024 POR UNANIMIDADE COM 10 VOTOS FAVORÁVEIS.

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04/03/2024 POR UNANIMIDADE COM 09 VOTOS FAVORÁVEIS.

VEREADOR	DISCUSSÃO ÚNICA	1ª DISCUSSÃO	2ª DISCUSSÃO
ADRIANO F. AMORIM		SIM	SIM
ANTONIA E. F. DE AGUIAR		SIM	SIM
BELMIRO DA SILVA FARIAS		SIM	SIM
DIONIZIO APARECIDO VIARO		SIM	SIM
ERASMO CARDOSO PEREIRA		SIM	SIM
EUNILDO ZANCHIM		SIM	SIM
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA		SIM	SIM
GILBERTO MESSIAS DE PINAS		SIM	SIM
IRENI MOURA FARIAS		SIM	SIM
KEILA BATISTA ZEGOBIA		SIM	AUSENTE

SARANDI, 09/04/2024.

THAIS JANUNZZI
AUXILIAR LEGISLATIVO – MATRÍCULA Nº 140
COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 26/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 37